

PROCESSO Nº 23075.089271/2015-12  
CONTRATO Nº 089/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A  
EMPRESA JEOL BRASIL INSTRUMENTOS  
CIENTÍFICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração **PROFESSOR EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Jabaquara, 2958 – 5º andar – Conjunto 52 - Mirandópolis, CEP 04046-500, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.084.999/0001-10, neste ato representada pelo Senhor **NELSON OBO**, CPF nº 118.710.448-55 e RG nº 17.333.272, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo por base e fundamento o Artigo 25, *inciso I* da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG e Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG, com suas posteriores alterações e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento Microscópio Eletrônico de Transmissão, modelo JEM-1200EXII, série EM-158113-326, de fabricação da JEOL LTDA, conforme disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Único**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da **CONTRATADA** constante do processo nº 23075.089271/2015-12 que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços de manutenção do equipamento consistem em 01 (uma) manutenção preventiva que consiste em: limpeza da coluna e do canhão, substituição de abertura, complementação e/ou substituição do óleo da bomba mecânica de vácuo, checagem do sistema de vácuo, checagem das fontes, checagem das imagens, ajustes gerais e alinhamentos e testes de funcionamento; e até 03 (três) manutenções corretivas.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços de manutenção serão executados no Centro de Microscopia Eletrônica, situado no Centro Politécnico, Av. Cel. Francisco H. dos Santos, S/N, Jardim das Américas, Curitiba/PR.

#### **Parágrafo Segundo**

As chamadas de emergência serão atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção do pedido que deverá ser formalizado através de correio eletrônico ou fax, sendo que o não atendimento no prazo estipulado e sem justificativa aceitável pela **CONTRATANTE** constituirá infração que poderá ser penalizada de acordo com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

#### **Parágrafo Terceiro**

A manutenção será considerada finalizada quando comprovar-se a resolução do problema, independente de dias necessários para o conserto do equipamento.

#### **Parágrafo Quarto**

Estão inclusas neste contrato as seguintes peças para a manutenção preventiva do Microscópio: 01 (um) litro *Inland TW Oil* e 01 (um) *Element* – Filtro. Demais peças e partes que necessitem substituição por desgaste, quebra ou quaisquer outros defeitos não estão inclusas neste Contrato, devendo ser negociadas à parte.

#### **Parágrafo Quinto**

Quando necessária substituição de peças no equipamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, orçamento referente a partes, peças e acessórios a serem utilizados e submetê-lo à aprovação desta. Quando não forem originais, as partes, peças e acessórios deverão ser adequados e observar as mesmas qualidades e especificações técnicas do fabricante.

#### **Parágrafo Sexto**

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários observadas as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Sétimo**

Não estão compreendidos nos serviços prestados, objeto deste instrumento:

I – Mão de obra, partes, peças ou acessórios necessários para a transferência do equipamento do seu local de instalação inicial para qualquer outro local, ainda que no mesmo prédio.

II - A manutenção necessária para sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil;



III - A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter a **CONTRATANTE** tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros e tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não.

#### **Parágrafo Oitavo**

A **CONTRATANTE** não poderá tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresso consentimento.

#### **Parágrafo Nono**

As condições para execução dos serviços de assistência técnica fora das dependências da **CONTRATANTE**, especificadas no Parágrafo Primeiro desta cláusula, e que resultem na efetiva remoção do equipamento, partes ou acessórios, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, tais serviços, contemplados nas condições ora ajustadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a importância de R\$ 56.760,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais) para o período contratado, sendo dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), sendo o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da nota fiscal dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Primeiro**

No preço ora contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: encargos, benefícios, impostos, locomoção, hospedagem, refeições dos responsáveis pela realização dos serviços e outras despesas, de modo a representar o valor total a ser pago.

#### **Parágrafo Segundo**

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

#### **Parágrafo Terceiro**

Os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação



parcial no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta *online*, quando da data do pagamento.

#### **Parágrafo Quarto**

Se for constatado que o serviço realizado não atende às condições estipuladas no contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do da Fonte de Recursos 112 – Tesouro Nacional, na ação Funcionamento das Universidades – 12.364.2032.20RK.0041, Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 11 de dezembro de 2015, sendo que, ao término de sua vigência cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Parágrafo Único**

Em caso da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, na sua totalidade, a vigência do contrato cessará, por esgotamento do objeto, mesmo antes do prazo avençado no *caput* desta cláusula, extinguindo-se os direitos e obrigações de ambas as partes, exceto prestações vincendas, se houverem, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

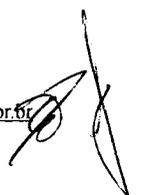
#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL**

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela Divisão de Contratos do Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal do Paraná.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços de manutenção conforme as especificações constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, com eficiência e qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do serviço;
- II – Solicitar à **CONTRATANTE**, formal e justificadamente, um elastecimento do prazo para conserto do equipamento caso não seja possível cumprir o estabelecido no inciso I desta cláusula;
- III – Arcar com prejuízos, se detectado qualquer defeito no equipamento em decorrência do serviço de manutenção realizado ou de substituição de partes, peças ou acessórios;
- IV – Apresentar à **CONTRATANTE** orçamento detalhado referente a partes, peças ou acessórios do equipamento que devam ser substituídas em razão de defeitos;
- V - Apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, documento formal contendo orçamento e especificações das peças para que sejam providenciadas pela **CONTRATANTE**.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ou está ligado o equipamento dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;
- II – Promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento;
- III – Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes da utilização indevida;
- IV – Permitir a retirada pela **CONTRATADA** de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

As pessoas que executam ou venham a executar os serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetrados por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitora de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** se sujeita às penalidades abaixo descritas:

I - Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência do contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao mês de execução do serviço realizado fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês de execução dos serviços e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser recolhida mediante GRU - Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- g) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento injustificadamente.

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- I - Descumprir as condições do contrato;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

**Parágrafo Terceiro**

O cancelamento de registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, nas hipóteses previstas, será formulado por autoridade competente.

**Parágrafo Quarto**

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**Parágrafo Quinto**

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 60 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS**

**OMISSOS**

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

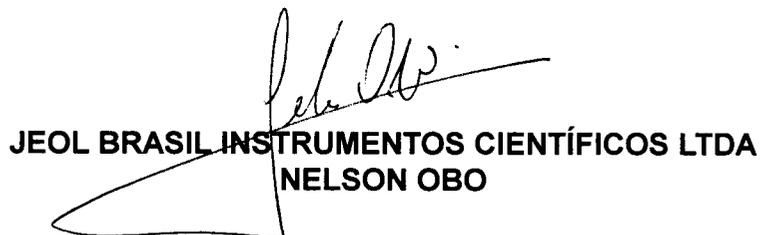
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 01 de dezembro de 2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO  
EDELVINO RAZZOLINI FILHO**



**JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA  
NELSON OBO**